

B)61.  
DURB  
GAPRU  
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº OSA/2021

**PROPOSTA**

Nº **39A /2021/DURB/GAPRU**

Realizada em 27/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 94A/2021

**Assunto: Processo N.º463/19 Titular do Processo:** MING WAI LIT  
**Requerimento N.º :**10901/19  
**Requerente:** MING WAI LIT  
**Local:** RUA FANTASIA, 8/10  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL  
LICENÇA ADMINISTRATIVA REABILITACAO EDIFICIO.

**O Técnico:** TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

**Data:**9/11/2021

**PROPOSTA DE: Aprovação do Projeto de arquitetura – Obras de reconstrução, ampliação e alteração de edifício**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **reconstrução, ampliação e alteração**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º94 da Freguesias de S. Sebastião, com a área total de 25,43m².

Conforme memória descritiva prevê-se alterações de fachada, reconstrução da estrutura interior e da alteração da forma da cobertura com introdução de uma trapeira,

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 56º e 64.º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foram promovidas consultas externas no respetivo portal SIRJUE, as quais emitiram os seguintes pareceres:

DGPC – Favorável condicionado;

REFER – Favorável condicionado;

CCDR – LVT – Favorável condicionado,

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local, pelo que nada obsta quanto às alterações propostas.

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

**TRIU** = (45,00€ x 9,42m<sup>2</sup>) = **423,90€** (quatrocentos e vinte e três euros e noventa cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de alteração de arquitetura, consubstanciado no elementos anexos ao requerimentos n.º8184/21, na condição de dar cumprimento ao exposto nos pareceres das entidades externas e às recomendações técnicas identificadas no parecer técnico de 8/11/2021. Até emissão do alvará de construção devem apresentar de certidão de teor atualizada.

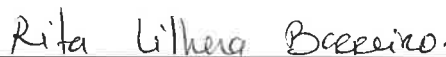
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

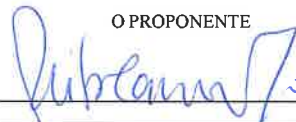


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5/1 2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

